



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N°249/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3° do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor **Oscar Dias de Souza Netto**, Secretário Geral de Governo – SGG, com cópia ao senhor **Iremar Torres Lima**, Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Inserção de sinalização horizontal, faixa de pedestre elevada, em frente à EMEIEF Alegria.**

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade do pedido surge devido à existência da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alegria, localizada rua Gruta Azul, n°2124, bairro Aeroclubes, cuja comunidade escolar, formada por pais professores e alunos, que trafegam no local, na condição de pedestres, vivenciam a dificuldade de realizar a travessia da rua.

Dessa forma, o pedido elencado neste expediente deve-se à necessidade de proporcionar segurança às pessoas, protegendo a integridade física de cada cidadão, ao buscar evitar acidentes. Sendo assim, a sinalização solicitada é de extrema importância para a segurança das crianças e de seus responsáveis. Ela atua como um sinal claro de que aquele é um local de travessia, alertando motoristas para reduzirem a velocidade e estarem mais atentos.

O Conselho Nacional de Trânsito, órgão responsável por regulamentar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, editou **Resolução n°495/2014** a qual **“Estabelece os padrões e critérios para a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em vias públicas.”**, regulamentando as circunstâncias nas quais a sinalização pode e não pode ser inserida.

Nesse interim, conforme dispõe a norma supracitada, no artigo 2° dispõe que “A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.”, que neste caso, a competência é da SEMTRAN.

Dessa forma, requer-se deste órgão do Poder Executivo a implementação deste pedido, com as especificidades exigidas na Resolução em apreço, que por sua vez, determina o mínimo de sinalização como acompanhamento. Vejamos:

Rua Belém, n° 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: [juridico@sofiaandrader.com.br](mailto:juridico@sofiaandrader.com.br)

<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



**Art. 6º** A implantação de faixa elevada para travessia de pedestres deve ser acompanhada da devida sinalização, contendo, no mínimo:

I - placa de Regulamentação “Velocidade Máxima Permitida”, R-19, limitando a velocidade até um máximo de 40 km/h, sempre antecedendo a travessia, devendo a redução de velocidade da via ser gradativa, seguindo os critérios estabelecidos pelo CONTRAN;

II – placas de Advertência “passagem sinalizada de pedestres”, A-32b, nas áreas comuns de pedestres ou “passagem sinalizada de escolares”, A-33b, nas proximidades das escolas, acrescidas da informação complementar “faixa elevada”, antes e junto ao dispositivo, devendo esta última ser complementada com seta de posição, conforme desenho constante no ANEXO II da presente Resolução.

III – demarcações em forma de triângulo na cor amarela sobre o piso da rampa de acesso da faixa elevada para travessia de pedestres, conforme Anexo I. Para garantir o contraste, quando a cor do pavimento for clara, o piso da rampa deve ser pintado de preto; IV – demarcação de faixa de pedestres na área plana da Faixa elevada para travessia de pedestres, conforme critérios estabelecidos no Volume;

IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN; V – a área da calçada próxima ao meio fio deve ser sinalizada com piso tátil, de acordo com a norma ABNT NBR 9050, conforme mostra o Anexo I da presente Resolução;

VI – linha de retenção, implantada de acordo com o disposto no Volume IV – Sinalização Horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, respeitada uma distância mínima de 0,50 m antes do início da rampa.

Ainda neste passo, vige no âmbito do município de Porto Velho a **Lei Ordinária nº2.639/2019** a qual *“Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas vias próximas a estabelecimentos de ensino público e privados e de hospitais de Porto Velho, e dá outras providências”*, que em seus termos reafirma as disposições da Resolução do CONTRAN. Sendo assim, o presente pedido visa, precisamente, a aplicabilidade da norma na nossa capital objetivando a segurança na travessia de vias públicas onde há uma unidade de ensino regular.

Diante disso, apresento conjuntamente a este expediente o Anexo I, II e III (anexos da Resolução 495/2014, CONTRAN<sup>1</sup>), os quais ilustram como deve ser a sinalização pretendida.

Portanto, é necessário que o Poder Executivo Municipal realize, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN, a instalação de faixa elevada para travessia de pedestres na via em apreço, visando proporcionar aos cidadãos segurança na trafegabilidade pelo local.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda, a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos.

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/resolucao4952014.pdf>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



---

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.

**SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES**  
VEREADORA – PL

---

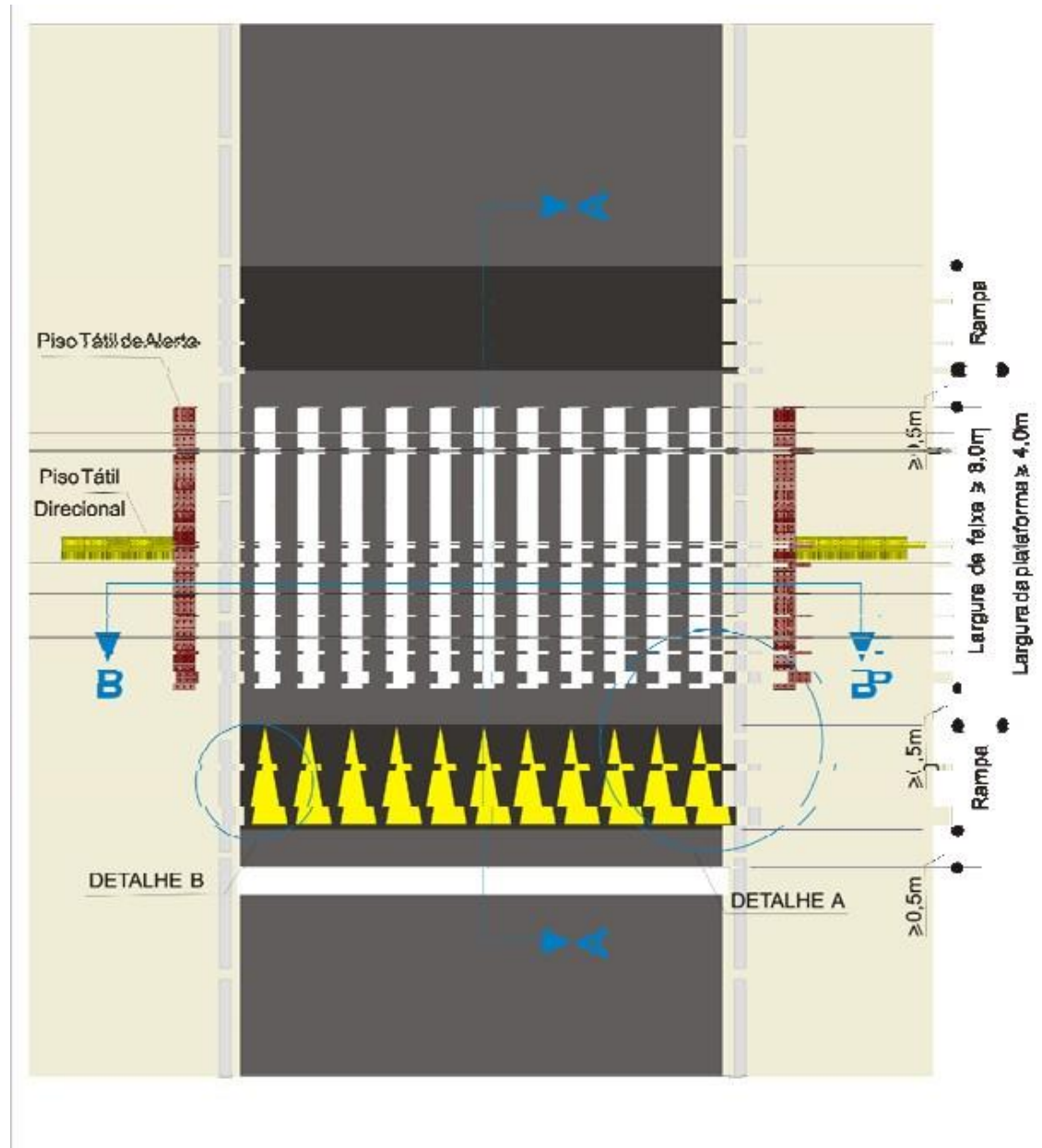
Rua Belém, nº 139, Bairro Embratel  
Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: [juridico@sofiaandradero.com.br](mailto:juridico@sofiaandradero.com.br)  
<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



## ANEXO I

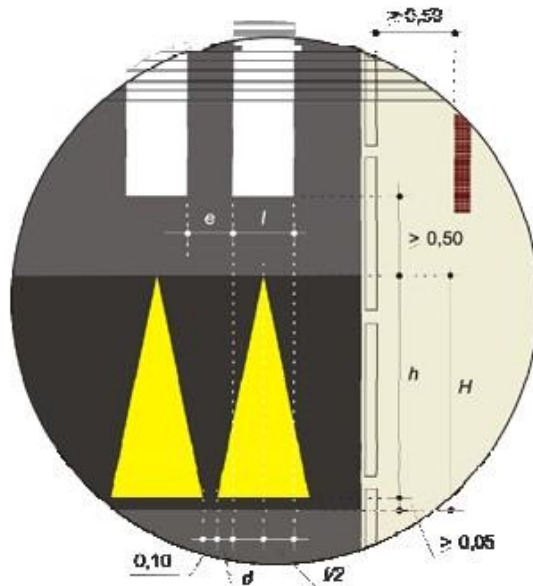




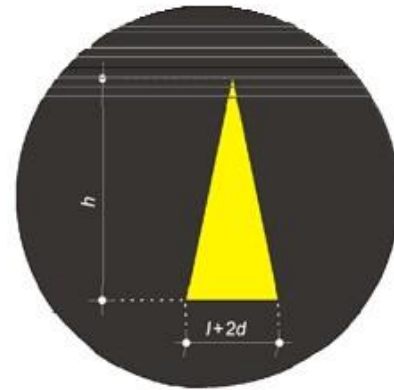
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



DETALHE A



DETALHE B



$l$  = comprimento da rampa

$h$  = altura do triângulo

$l$  = largura da linha na faixa de travessia de pedestres

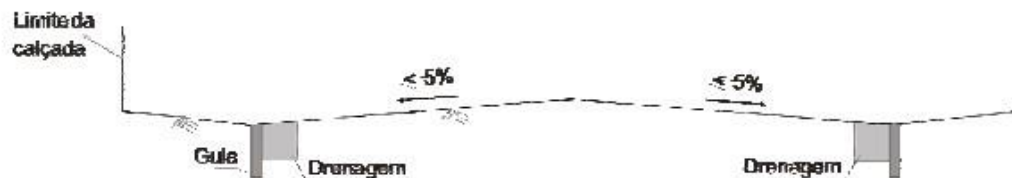
$e$  = espaçamento entre as linhas

$d = (e - 0,10m) / 2$

CORTE A-A



CORTE B-B



Medidas em metros.  
Desenho sem escala.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



## ANEXO II



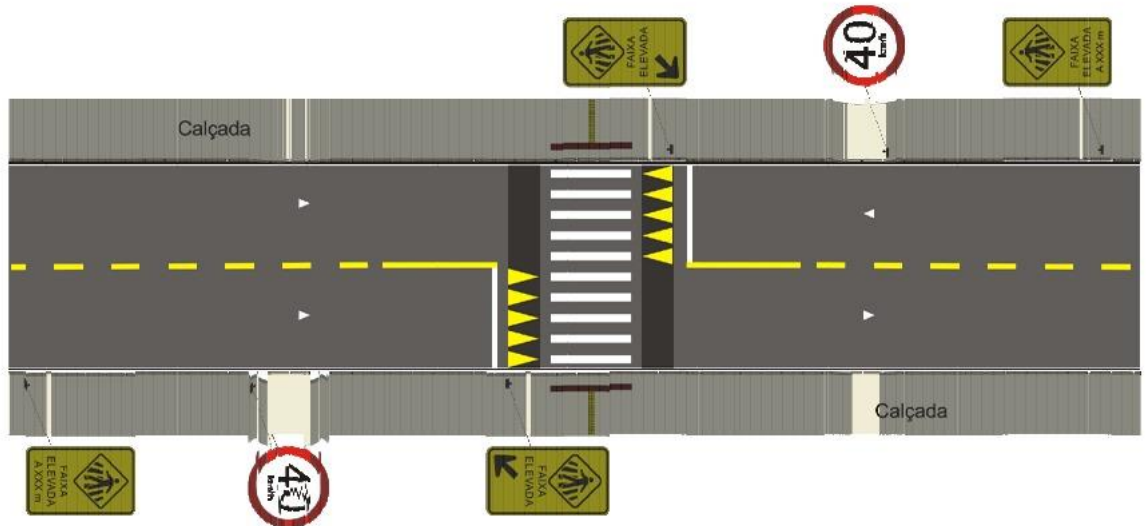


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



### ANEXO III

Desenho sem escala.



Rua Belém, n° 139, Bairro Embratel

Celular/Whatsapp: (69)99359-0616 E-mail: [juridico@sofiaandrader.com.br](mailto:juridico@sofiaandrader.com.br)

<https://www.portovelho.ro.leg.br/>



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 27/03/2025, 13:00:07